

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 68/2019

PROCESSO Nº 000172/2019

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES-EXE.

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco
A – 2º andar, salas 203/204 – Fone: (061) 2020-9308 - CEP: 70.712-900 –
Brasília/DF.

CONTRATADA: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

CNPJ: 02.543.216/00007-14

Endereço: SCN Quadra 02 – Bloco A nº 190 – Sala 504 – Parte N-2 – CEP:
70712-900 – Brasília/DF.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a aquisição de 02 (dois) servidores com garantia.
- 2.2. A contratação será efetuada mediante adesão à Ata de Registro de Preços da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), oriunda do Pregão Eletrônico nº 158/2018, vinculando-se a este instrumento, independentemente de transcrição, o respectivo Edital, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no certame.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIDORES

3.1. ESTRUTURA EM RACK

- 3.1.1. Cada servidor deverá ter até 2U devendo ser instalado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas de largura e possuir, no mínimo, 12 (doze) baias para discos de 3,5" e ventilação redundante com, no mínimo, 6 (seis) ventiladores redundantes.
- 3.1.2. O interruptor para ligar ou desligar o servidor e acesso aos discos deverá estar protegido contra o uso indevido.
- 3.1.3. O servidor deverá possuir proteção através de sistema de trava na tampa do chassi, impedindo acesso aos componentes internos, com interruptor interno ativo para detectar violação do chassi.
- 3.1.4. Deverá acompanhar painel frontal para proteção de acesso aos discos rígidos, bem como possuir software de gerenciamento do próprio fabricante, a fim de visualizar o inventário, sendo possível o monitoramento e configuração do equipamento através de dispositivo móvel.
- 3.1.5. Deverá ser fornecido kit de trilhos deslizantes para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas e gerenciador de cabos.

3.2. PLACA PRINCIPAL ("MOTHERBOARD")

- 3.2.1. No mínimo 4 (quatro) interfaces USB (*Universal Serial Bus*), sendo pelo menos duas na versão 3.0 ou superior, independentes, com conectores externos acessíveis simultaneamente no painel traseiro e/ou dianteiro.
- 3.2.2. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados por nomes ou símbolos.
- 3.2.3. O servidor deverá ser fornecido com 2 (duas) interfaces de vídeo padrão VGA em conector DB-15. Uma localizada na frente do servidor e a outra na parte traseira.
- 3.2.4. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores.
- 3.2.5. Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) Slots DDR4 de memória com suporte a 2666 MT/s.
- 3.2.6. Possuir no mínimo 4 (quatro) Slots PCIe, sendo, no mínimo, 1 (uma) x16 e demais slots no padrão x8.

3.3. PROCESSADORES

- 3.3.1. Possuir, no mínimo, 02 (dois) processadores instalados.
- 3.3.2. Possuir, no mínimo, 12 (doze) cores físicas.
- 3.3.3. Frequência mínima de 1,9ghz.
- 3.3.4. Deverão ser projetados para utilização em servidores.
- 3.3.5. Deverão ser da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante.

3.4. PERFORMANCE

- 3.4.1. O equipamento deverá possuir índice SPECint_rate2006 auditado de, no mínimo, 990 na métrica Baseline (SPECint_rate_base2006), considerando os dois processadores instalados. Para comprovar o desempenho, a CONTRATADA deverá anexar à proposta cópia extraída da Internet (www.spec.org) do teste realizado.

3.5. MEMÓRIA

- 3.5.1. Possuir instalado, no mínimo, 512GB (quinhentos e doze) RDIMM em módulos de 32GB (16x32), com suporte a *Advanced ECC* (código de correção de erro) ou similar.
- 3.5.2. Frequência mínima por pente de 2.666MT/s.

3.6. ARMAZENAMENTO INTERNO

- 3.6.1. Possuir 01 (uma) controladora de disco padrão SAS e SATA com as seguintes características: Recurso de RAID de discos, suportando no mínimo RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60.
- 3.6.2. A controladora deverá possuir memória cache de pelo menos 4Gb.
- 3.6.3. Deverão ser fornecidos instalados pelo menos 12 (doze) discos, com a capacidade mínima de 8TB (oito) cada, padrão NL-SAS 12 Gbps.
- 3.6.4. Pelo menos os discos frontais do equipamento deverão ser *Hot Swap* ou *Hot Plug*.

3.7. ARMAZENAMENTO PARA BOOT

- 3.7.1. Deverão ser fornecidos 2 (dois) discos SSD padrão *read intensive* com capacidade mínima de 240GB cada e taxa de transferência de 6Gb/s.
- 3.7.2. Deverá ser fornecida uma controladora de RAID exclusiva e dedicada para estes discos suportando configuração mínima de RAID 1 (*mirroring*).
- 3.7.3. Os discos deverão ser dedicados para a instalação do sistema de virtualização, sistema operacional e/ou hiperconvergência.
- 3.7.4. Não serão aceitas soluções baseadas em cartão SD ou similar.

3.8. INTERFACES DE REDE e FC

- 3.8.1. No mínimo 4 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet integradas. Devem permitir agregação de link, balanceamento de carga e suportar TSO (*TCP Segmentation Offload*).
- 3.8.2. No mínimo 4 (quatro) interfaces de rede 8Gb Fibre Channel, sendo dividido em pelo menos duas placas com 2 (duas) portas cada. As interfaces deverão suportar *N_Port ID Virtualization* (NPIV) e *Virtual Fabric*. Deverão, também, estarem em conformidade com os padrões FC classe 2 e 3 e suportar pelo menos os *hypervisors vSphere* e *Hyper-V*.
- 3.8.3. No mínimo 2 (duas) interfaces de rede SFP+ SR, 10Gbit acompanhadas de seus devidos *transceivers* para cada porta.

3.9. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- 3.9.1. O equipamento deverá possuir duas fontes de energia.
- 3.9.2. As fontes deverão ser redundantes e *hot plug* ou *hot swap*, com potência mínima de 1100 watts por fonte. As fontes deverão suportar a carga ofertada do equipamento. Em caso de falha de uma das fontes configuradas, a outra deve manter de forma automática o funcionamento do servidor, bem como toda a configuração do equipamento sem perda das informações em processamento.
- 3.9.3. As fontes de alimentação deverão operar nas faixas de tensão entre 100 a 240 VAC em 60 Hz.
- 3.9.4. Para cada fonte instalada deverão acompanhar os cabos de alimentação, no padrão IEC C13/NBR 14136 e ainda um cabo de alimentação IEC C13/C14. Ambos deverão possuir pelo menos 1,8m.

3.10. VENTILAÇÃO

- 3.10.1. Ventilação redundante tipo *Hot Plug* ou *Hot Swap*.
- 3.10.2. A ventilação deverá ser adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento, com, no mínimo, 6 (seis) ventiladores redundantes.

3.11. RECURSOS DE GERENCIAMENTO

- 3.11.1. Possuir pelo menos 1 (uma) interface 1Gb ethernet dedicada para acesso aos recursos de gerenciamento do sistema.

- 3.11.2. Possuir interface USB ou MicroUSB dedicada e/ou compartilhada para a função de gerência na parte frontal do equipamento.
- 3.11.3. O Servidor ofertado deverá possuir recursos para monitorar, no mínimo, os discos rígidos, a memória, a CPU, energia e ventiladores, por meio de limites de normalidade que possam ser definidos pelo usuário e informar quando houver o funcionamento fora dos valores de normalidade pré-definidos por meio de notificações de alertas. Tal recurso poderá se apresentar na forma de “display”, LED, alerta sonoro ou outro dispositivo que avise da falha.
- 3.11.4. A controladora de gerenciamento integrada deverá suportar as seguintes características:
- 3.11.4.1. Compatível com os protocolos de criptografia SSL para acesso a console WEB.
 - 3.11.4.2. Suportar autenticação com chave pública para SSH.
 - 3.11.4.3. Possuir interface visual para acesso as funcionalidades desenvolvidas em HTML5.
 - 3.11.4.4. Deverá informar o status do equipamento indicando componentes com falha e notificando via e-mail e *trap* SNMP.
 - 3.11.4.5. Capacidade de monitorar o consumo de energia e temperatura do servidor, com definição de limites (*thresholds*) e alertas, e ainda a visualização através de gráfico.
 - 3.11.4.6. Deverá armazenar e permitir consultas ao histórico de consumo de energia.
 - 3.11.4.7. Deverá permitir desligar e reiniciar o servidor por meio do console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional.
 - 3.11.4.8. Suporte a console para gerenciamento de mídias virtuais.
 - 3.11.4.9. Suportar IPV4, IPV6, DHCP e DNS dinâmico.
 - 3.11.4.10. Permitir a implantação e configuração remota.
 - 3.11.4.11. Backup e restore das configurações.
 - 3.11.4.12. Deverá permitir o controle remoto, por meio de chaveador KVM, mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante.
 - 3.11.4.13. Suporte a console virtual, inclusive para acesso simultâneo de, pelo menos, 5 usuários, permitindo a interação por chat.
 - 3.11.4.14. Permitir o acesso a console virtual através da interface gráfica Web HTML5.
 - 3.11.4.15. Possibilitar o uso/acesso de medias e pastas virtuais.
 - 3.11.4.16. Permitir a captura de imagens e vídeos de problemas ou *crashes* do sistema para permitir a fácil identificação de problemas.
 - 3.11.4.17. Deverá possuir interface USB ou MicroUSB dedicada para a função de gerência na parte frontal do equipamento.
 - 3.11.4.18. O licenciamento da interface de gerenciamento e suas funcionalidades devem ser perpétuos ou pelo período de vida útil dos equipamentos, inclusive se, e quando, o equipamento estiver fora do período de garantia. Destacar modelo ofertado e comprovação.

3.12. COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS

3.12.1. Todos os servidores fornecidos deverão ser comprovadamente compatíveis com os sistemas operacionais: Windows 2012 R2 e 2016, Red Hat Enterprise Linux 7, VMware ESXi 6.x ou superior, e Citrix Xen Server. Anexar à proposta certificados ou HCL de compatibilidade dos sistemas solicitados.

4. DA GARANTIA

4.1. O Termo de Garantia técnica fornecido pela CONTRATADA deve conter, explícita e obrigatoriamente, as condições abaixo relacionadas:

4.1.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos *on-site*. O horário de atendimento do suporte técnico e abertura de chamado deverá ser em regime 24x7, via chat on-line e/ou 0800 do fabricante.

4.1.2. O atendimento no local para reparos, caso necessário, deverá ser prestado em até 2 (dois) dias úteis em Brasília-DF.

4.1.3. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, deverá ser apresentada comprovação do fabricante garantindo a oferta da garantia solicitada e o tempo de atendimento para Brasília/DF, direcionada especificamente para esse processo licitatório.

4.1.4. O suporte técnico deverá ser realizado remotamente ou no local de instalação se necessário.

4.1.5. A assistência deverá ser prestada exclusivamente e comprovadamente pelo fabricante através de suas redes de assistências autorizadas.

4.1.6. Deverá possuir site aberto, sem nenhum tipo de bloqueio para download de firmware e manuais do equipamento.

4.1.7. O fabricante deverá possuir site na internet com informações de todos os componentes que foram fornecidos com aquele servidor, bem como informações da garantia fornecida com a data de vencimento do suporte, sem a necessidade de senha de acesso.

5. DO PREÇO

5.1. O preço total da aquisição é de **R\$ 213.000,00 (duzentos e treze reais)**, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA apresentada no Pregão Eletrônico referenciado no subitem 2.2, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORNEC.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Servidores de Rede – Tipo II	Unid.	02	106.500,00	213.000,00
Preço Total					213.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

7. DA ENTREGA

- 7.1. Os servidores deverão ser entregues, em remessa única, na Sede da Funpresp-Exe, localizada no Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, salas 202/203/204 - Edifício Corporate Financial Center, em Brasília/DF.
- 7.2. A CONTRATADA deverá agendar a entrega com a Gerência de Tecnologia e Informação da CONTRATANTE, pelo telefone (61) 2020-9803, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, objetivando possibilitar a obtenção da autorização de entrada pelo Condomínio do Edifício Corporate Financial Center.
- 7.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.1. Para os fins previstos neste item, a substituição do equipamento rejeitado deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis.
- 7.4. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, que poderá ser concedido com ou sem aplicação de advertência e/ou multa, dependendo da aceitação da justificativa apresentada.
- 7.5. O prazo total de fornecimento é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA - do ano de 2019 da CONTRATANTE.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve entregar a nota fiscal/fatura juntamente com os equipamentos ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.
- 9.2. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal da contratação satisfeitas as condições de entrega.
- 9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto da contratação.
- 9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

- 9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.
- 9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11. Será rescindido o instrumento contratual em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Compete à CONTRATADA a execução das atividades na forma estipulada no presente instrumento.
- 10.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.5. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.7. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos, solicitando a substituição de item defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações contidas neste instrumento.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações.



- 11.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características das especificações dos produtos.
- 11.7. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.
- 11.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção.
- 11.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005.
- 12.2. A multa em caso de atraso na entrega dos produtos solicitados será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.
- 12.2.1. A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 7.4 deste instrumento.
- 12.3. A multa, em caso de inadimplemento da licitante vencedora, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado que, requisitado, deixar de ser entregue.
- 12.3.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do produto, após o prazo estipulado no item 7.4 deste instrumento.
- 12.3.2. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas neste instrumento contratual e no termo de referência, anexo do edital.

13. DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.
- 13.2. O CONTRATANTE designará um fiscal da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, relatando os fatos à autoridade competente e determinar a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.3. A forma de comunicação deverá ser preferencialmente via e-mail corporativo e telefone.
- 13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



- 13.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte dos equipamentos servidores, se em desacordo com o presente instrumento, devendo a CONTRATADA substituí-los sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal da contratação.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.7. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14. DAS ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto da contratação.
- 14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 15. DAS VEDAÇÕES**
- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
 - b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 16. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 16.1. Não será admitida a subcontratação.
- 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade da contratação.
- 18. DO REAJUSTE**
- 18.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 19.4.3. indenizações e multas.

20. DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

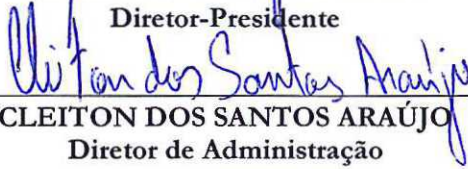
21. DO FORO

- 21.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente

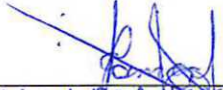

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA


RODRIGO ALVES SOARES
Gerente Geral

Testemunhas:


Nome: JOÃO BATISTA DE J. SANTANA
RG: 597496-SSP/DF
CPF: 245446201-04


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
RG: 1.932.992-SSP/DF
CPF: 934.676.051-68

